PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.841, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

Altera a Lei Municipal nº 5.659, de 31.12.2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013, em cumprimento ao disposto no art. nº 165, §1º, da Constituição Federal e do art. nº 113, da Lei Orgânica do Município de Pelotas.

Parágrafo único - Constituem anexos a esta Lei:

I - Demonstrativo da previsão da receita para o quadriênio 2010-2013;
II – Demonstrativo dos Programas e Ações de governo para o período por Unidade Orçamentária.

Art. 2º Os anexos que acompanham esta Lei contém as informações complementares relativas aos valores referenciais em termos de planejamento de receita e da despesa, bem como a metodologia de cálculo, nos termos do art. nº 12 da LC nº 101/2000.

Parágrafo único - Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, servindo como referência para o planejamento anual, devendo a Lei de Diretrizes e o Orçamento Anual, atualizar os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do Plano Plurianual.

Art. 3º As codificações de programas e ações serão observadas nas Leis de Diretrizes, Leis Orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

§1º - O projeto de lei conterá, no mínimo, na hipótese de:

I - Inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

c) descrição dos objetivos e indicadores de desempenho propostos;

d) as ações inerentes aos programas, com a identificação dos produtos e metas;

II - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

§2º – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou de seus créditos adicionais apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a alteração de indicadores vinculados aos objetivos dos programas de governo bem como as metas físicas e produtos das ações, devendo comunicar ao Legislativo as alterações.

Parágrafo único. As alterações em programas, indicadores, produtos metas físicas do Legislativo serão realizadas por este Poder e comunicadas ao Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 26 de setembro de 2011.

Fabrício Ckless Tavares da Silva
Prefeito em exercício

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete